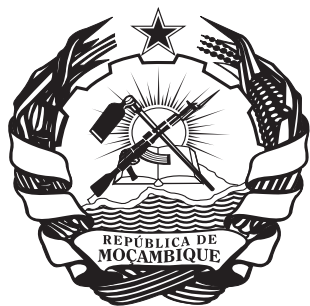




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento de Capacidades sobre Género - ADCG.

ABC Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aromantis-Sistemas de Fragâncias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beleza Única Salão de Cabelereiro, Boutique & Spar– Sociedade Unipessoal, Limitada.

C & C Impex, Limitada.

Caisjulie Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Campbell Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Digiadata Moçambique, Limitada.

Egrinchope - Empresa Agro-Pecuária de Inchope, Limitada.

Eurofarma Moçambique, Limitada.

Fastpulse Trading, Limitada.

Five Star Distribuidora, Limitada.

Forty One Coop, Limitada.

Gavedra Moçambique, S.A.

Geofortis Limitada.

Gráfica Papelaria Anselmo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JBAY3, Limitada.

MAI International, Limitada.

Mercearia 777, Limitada.

Minga Africa, Limitada.

Mussika Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nascom, S.A.

Pfuna Majove Imobiliária, Limitada.

Picanisso Consultoria Aduaneira, Limitada.

Pontus Consultoria e Serviços, Limitada.

Professional Deep Washing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rhino Logistics, Limitada.

RNA Engenharia, Limitada.

Sunday Catering, Serviços & Churrasqueira na Brasa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecmix Serviços e Consultoria, Limitada.

The River – Restaurant, Bar And Lounge, Limitada.

Vigu Holding, Limitada.

Vinhos & Companhia Investimentos, Limitada.

Zambrock & Mining Exploration E.I.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento de Capacidades sobre Género - ADCG, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Capacidades sobre Género - ADCG.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Agosto de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento de Capacidades sobre Género – ADCG

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação Associação para o Desenvolvimento de Capacidades sobre Género ou simplesmente ADCG, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 549, 1.º andar, Direito, bairro da Sommerschild.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da ADCG:

- a) Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas que vão contribuir nos processos de promoção de desenvolvimento social;
- b) Promover o estabelecimento de parcerias com o governo, academias, organizações nacionais e internacionais com vista a criar uma melhor projecção para o desenvolvimento e bem-estar da sociedade;
- c) Promover o desenvolvimento de programas formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros a nível nacional, com vista a promover reflexões, partilha de

conhecimentos e disseminação de informações na área de desenvolvimento social;

- d) Promover o aconselhamento e orientação de todos os actores ou interessados na implementação de programas de desenvolvimento social através da provisão de ferramentas e conhecimento técnico adequados e orientados para o efeito;
- e) Promover o estabelecimento e desenvolvimento de acções voltadas para a equidade de género, em especial do engajamento masculino para transformação das normas sociais com vista a promoção dos direitos humanos de homens, mulheres e crianças e criar um bem-estar social, ambiental, económico, cultural e de saúde;
- f) Promover o fortalecimento e desenvolvimento de mecanismos de Assistência Psicossocial para homens, rapazes, mulheres e raparigas através do estabelecimento de plataformas apropriadas para o efeito;
- g) Promover a contribuição para o acervo, documentação, disseminação e acesso à literatura relacionada a género e em especial masculinidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da ADCG todos cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da associação.

Dois) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura do presente estatuto.

- b) Membros efectivos – todos aqueles que foram admitidos na associação após a constituição da mesma e que detiveram suas joias e pagam regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos.
- c) Membros correspondentes – todos aqueles que residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da associação e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o Secretariado Geral da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas joias e pagaram regularmente suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes estatutos;
- d) Membros honorários – todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

Direito dos membros

São direitos dos membros da ADCG:

- a) Apresentar sugestões que julgar convenientes para a execução dos presentes estatutos;
- b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e das reuniões para as quais são convocadas;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Obter esclarecimentos sobre a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da associação;
- e) Propôr a admissão, readmissão ou perda de qualidade dos membros;
- f) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos, ou que considere lesivas para a associação e aos direitos dos seus membros; e
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da ADCG:

- a) Pagar as suas quotas no valor correspondente a 1/5 do salário mínimo vigente no país e antes da realização da Assembleia Geral seguinte;
- b) Competir pelo prestígio e progresso da ADCG; c) Engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades que forem convocadas;
- d) Preservar e valorizar o património da ADCG;
- e) Prestar serviços à ADCG de forma voluntária, com excepção daqueles que exerçam actividades a tempo inteiro;
- f) Respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membros pelos seguintes factos:

- a) Os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;
- c) Os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- d) Os que abandonam; e;
- e) Os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo à ADCG.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ADCG:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por mandatos de cinco anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os exercícios de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ADCG, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou por solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de $\frac{3}{4}$ dos membros fundadores ou efectivos.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Quatro) Assembleia Geral Ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da ADCG:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar, deliberar, e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Definir as principais linhas de actuação da ADCG;
- e) Fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- h) Deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- i) Apreciar os planos de acção da directoria executiva; e

- j) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da ADCG que lhe tenham sido submetidas pelo conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa a quem compete:

- a) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- b) Assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- c) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos Estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva;
- e) Dar posse aos membros dos órgãos incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos, mais da metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da ADCG e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.

Três) É da competência do vice-presidente e secretário, assessorar o presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Quatro) Os actos praticados pelos substitutos do Presidente nas suas ausências, só vinculam à ADCG mediante assinatura do vice-presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Seis) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- Administrar as finanças da ADCG, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contactos e concedendo garantias, se necessário, com a aprovação prévia da Assembleia Geral;
- Assinar acordos e outros instrumentos de interesse sócio-cultural ou educativo para a ADCG;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral;
- Propor alterações ao regimento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; e,
- Submeter a Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da ADCG.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da ADCG e é composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um relator.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com participação de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos de $\frac{3}{4}$ dos membros fundadores ou efectivos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Três) No caso do impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da ADCG;
- Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- Examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- Agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar toda actividade do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento;
- Examinar semestralmente as demonstrações de resultados económico-financeiros da ADCG emitindo parecer;
- Examinar semestralmente as demonstrações de resultados económico-financeiros da ADCG emitindo parecer.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico Científico

ARTIGO VINTE E TRÊS

Natureza e composição do Conselho Técnico Científico

Um) O Conselho Técnico Científico é o órgão de aconselhamento e orientação técnica científica na área social e concepção de estratégias, composto pelos membros designados por Conselheiros Técnicos Científicos da ADCG.

Dois) O Conselho Técnico Científico será constituído no mínimo por sete conselheiros, sendo dois membros fundadores e os restantes convidados individuais de Associações e/ou Instituições nacionais representativas dos vários sectores da sociedade, incluindo académicas.

Três) O Conselho Técnico Científico é coordenado por um Conselheiro Geral.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção nomear os membros do Conselho Técnico Científico e o respectivo Conselheiro Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Técnico Científico

Compete ao Conselho Técnico Científico:

- Aconselhar, orientar e conceber estratégias no domínio da pesquisa, formação e comunicação na área de desenvolvimento social e de capacidades sobre género;
- Dar pareceres técnico-científico sobre matérias especializadas submetidas ao Conselho de Direcção e que sejam de interesse da ADCG;
- Representar a ADCG em plataformas de partilha de conhecimentos a nível nacional e internacional;
- Propor e apreciar as propostas dos projectos e planos de actividades científicas da ADCG;
- Pronunciar-se sobre os currículos de formações nas áreas do desenvolvimento social e de capacidades sobre género implementados pela ADCG.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento do Conselho Técnico Científico

O Conselho Técnico Científico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinária sempre que for necessário, por solicitação do Conselheiro Geral e dos outros conselheiros, convocado com pelo menos cinco dias de antecedência para as sessões ordinárias e dois dias para as extraordinárias.

CAPÍTULO V

Dos Fundos e Património

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundos

Um) Constituem fundos da ADCG:

- As joias e quotas dos membros;
- Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- Os financiamentos obtidos pela ADCG;
- Os bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- Subvenções em dinheiro; e,
- Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) Subvenções:

A ADCG pode ser recipiente principal de fundos e canalizar a sub-recipientes nomeadamente associações não-governamentais nacionais e estrangeiras, associações comunitárias de base, associações baseadas na fé, associações de estudantes e associações juvenis.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Um) O património da ADCG é constituído por todos valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da ADCG apenas responde o seu património social.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

Liquidação e dissolução

Um) A ADCG dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a ADCG, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Um) Em caso de dissolução da ADCG, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO TRINTA

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da ADCG e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO TRINTA E UM

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ABC Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844625, uma entidade denominada, ABC Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neide Eugénio Sambo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110307761666Q emitido em Maputo a 13 de Abril de 2021 e válido até 12 de Abril de 2026 residente em Maputo, distrito Kamavota, bairro Hulene, quarteirão 36, casa 401.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ABC Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Sommerschild, rua 1301, n.º 97, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Tradução e interpretação;
- Serviços turísticos (guia e transporte). Aluguer de equipamentos de tradução simultânea, serviços de som, vídeo e fotografia, constituição de empresas, gestão de recursos humanos;
- Actividade de consultoria para os negócios e a gestão, consultoria fiscal, estimativa de custos, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins. Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificados. Actividades combinadas de serviços administrativos e logística;
- Comércio por grosso e por retalho de equipamento informático, material de escritório e equipamento de tradução;
- A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos Órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 100,000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a uma única quota detida pela sócia única Neide Eugénio Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida, administrada e representada pela sócia única Neide Eugénio Sambo. A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2022. —
O conservador, *Ilegível*.

Aromatis Sistemas de Fragâncias - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101848981, uma entidade denominada, Aromatis Sistemas de Fragâncias - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Firza Ahmad Sadek, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Ahmad Mahomed Essak, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170370B, emitido a 17 de Setembro de 2021 em Maputo, residente na cidade de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e sete do Código Comercial o sócio único, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Aromantis-Sistemas de Fragâncias, Sociedade Impessoal, Lda, abreviadamente denominada simplesmente por Aromatis, SU Lda, e constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua rede na rua do Rio Inhamira, n.º 553, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a administração julgar conveniente.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de marketing sensorial e olfactivo, aromatização e ambientação de espaços, bem como de neutralização de odores;
- c) Consultoria e formação nas áreas anteriormente mencionadas; e
- d) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, desde que não proibidas pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil metcais), e corresponde a uma quota única de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Firza Ahmad Sadek.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) A assembleia geral deliberará sobre a exigibilidade da realização pelo sócio único de prestações suplementares até o valor máximo global de 10.000.000,00 MT (dez milhões de metcais), definido os termos e condições de prestação das mesmas.

Dois) A obrigação de realização das prestações suplementares será exigível nos termos e condições definidos em sede de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Ao sócio único pode ser exigida, nos termos previstos nestes estatutos para as prestações suplementares ou mediante os termos determinados em sede da assembleia geral, a realização de prestações acessórias, em dinheiro ou em espécie, nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) Salvo se diversamente deliberado por uma maioria de 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes ao capital social, as prestações acessórias são prestadas de acordo com o regime legal e o disposto no artigo 5.º dos presentes estatutos para as prestações suplementares.

Três) As prestações acessórias não serão reembolsáveis em caso de declaração de falência da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representações da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

O sócio exerce pessoalmente as competências da assembleia geral, podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

ARTIGO NONO

(Administração e representações)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único Firza Ahmad Sadek.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia-geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão nomeados como liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os Casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Beleza Única - Salão de Cabelereiro, Boutique & Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101800466 uma entidade denominada, Beleza Única - Salão de Cabelereiro, Boutique & Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sandra António Varind, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040975A, emitido a 10 de Fevereiro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social: Beleza Única - Salão de Cabelereiro, Boutique & Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Matola, Avenida da Liberdade, rés-do-chão, bairro da Liberdade n.º 782.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de: Salão de beleza misto, boutique, spar, serviços de pastelaria spar e actividades de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente a sócia: Sandra António Varind.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Sandra António Varind.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

C & C Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101855120, uma entidade denominada C & C Impex, Limitada.

Primeiro. Cândido António Domingues de Oliveira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Póvoa de Lanhoso / Braga, portador do Passaporte n.º CA684079, emitido a 21 de Maio de 2019, pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, residente em rua da Pedreira, n.º 256, Esperança, Póvoa de Lanhoso / Portugal;

Segundo. Cidália Damião Simione, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba – Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101494901P, emitido a 19 de Fevereiro de 2020 em cidade de Maputo.

Declaram construir uma sociedade por quotas nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C&C Impex, Limitada, com sede na Avenida Carl Max, esquina com Avenida Agostinho Neto, entrada n.º 1770, 1.º andar, casa n.º 3, próximo das bombas da Galp, na cidade de Maputo, podendo ser criadas sucursais, escritórios, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação;
- b) Exportação;
- c) Distribuição;
- d) Grossista.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Cândido António Domingues de Oliveira;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Cidália Damião Simione.

Dois) Ambos os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio majoritário decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;

- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Cândido Antonio Domingues de Oliveira e Cidália Damião Simione.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios que desde já são nomeados administradores.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Abertura e fecho de filiais

A sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um ou mais sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Caisjulie Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850595 uma entidade denominada, Caisjulie Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Betinho Casimiro, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 26, casa n.º 06, Hulene – B, Kamavota, Maputo cidade, Moçambique, NUIT 139018982, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100999591I, emitido a 5 de Novembro de 2021, pelo pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Caisjulie Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1766, rés-co-chão, Maputo cidade, Moçambique. Podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio por grosso e retalho de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto, comércio por grosso e retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso e retalho de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes, e prestação de serviços conexos a sua actividades principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil metcais), constituído por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Betinho Casimiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Betinho Casimiro, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Campbell Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois foi registada uma sociedade por quotas na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101006492, que será regida pelos artigos abaixo mencionados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Campbell Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 43, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Actividades de consultoria científicas, técnicas simulares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de vinte mil meticais pertencente ao socio único mark campbell strydom, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana e residente em maputo, casa n.º 43, cidade de maputo, titular, do Passaporte n.º 05037301.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo socio Mark Campbell Strydom que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários.

Três) A administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar cheques, letras e livrarias.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes, para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção de um dos sócios individualmente ou conjuntamente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Digiadata Moçambique, Limitada

ADENDA

Digiadata Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob n.º 15967, com o seu representante legal de nome Simon Miguel Noé Macamo divorciado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente Tchumene 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102343677A, emitido no dia 28 de Maio de 2021 em Maputo.

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III série, n.º 149, do ano 2017, publicado no dia 22 de Setembro de 2017, no primeiro parágrafo do contrato, artigo quinto (capital social) e décimo primeiro (administração e forma de obrigar a sociedade) onde se lê: «Simon Luís Noé Macamo», deve se ler: «Simon Miguel Noé Macamo».

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Egrinchope - Empresa Agro-Pecuária de Inchope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101847446, uma entidade denominada, Egrinchope - Empresa Agro-Pecuária de Inchope, Limitada.

Entre:

Mateus Simon Seven Zengeni, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106497N, emitido a 16 de Fevereiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua de Magude, n.º 151, NUIT 102712358;

Simon Mateus Zengeni, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106861S, emitido a 20 de Fevereiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 609, NUIT 119433665;

Gavin Kudzai Mateus Zengeni, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100113167F, emitido a 5 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua de Magude, n.º 151, NUIT 133417982;

Kevin Taurai Mateus Zengeni, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100113166Q, emitido a 26 de Março de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua de Magude, n.º 151, NUIT 150269008; e

Simon Samson Zengeni, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304532826S, emitido a 27 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua de Magude, n.º 151, NUIT 154070923.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Egrinchope - Empresa Agro-Pecuária de Inchope, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Talhão n.º 579, quarteirão Zona Residencial, bairro Quatro Liberdade, cidade de Chimoio,

província de Manica, na República de Moçambique, podendo abrir demais sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de agricultura industrial e criação de diferentes espécies de animais, comercialização interna e externa de produtos agrícolas, exportação de alho, gergelim e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em 5 (cinco) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Mateus Simon Seven Zengeni;
- b) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Simon Mateus Zengeni;
- c) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Gavin Kudzai Mateus Zengeni;
- d) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Kevin Taurai Mateus Zengeni; e

e) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Simon Samson Zengeni.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo do exercício dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 50% (cinquenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio maioritário, Mateus Simon Seven Zengeni ou por um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio maioritário, Mateus Simon Zengeni; ou
- b) Pela assinatura conjunta do administrador eleito e do sócio maioritário ou de mandatário deste ultimo com poderes bastantes conferidos por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regidos por regulamento aprovado pela assembleia geral e, na falta deste, por serão resolvidos por lei e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Eurofarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quatro de abril de dois mil e vinte e um, da Eurofarma Moçambique, Limitada, sociedade

por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100651602, NUIT 400639930, com sede na Avenida de Namaacha, quarteirão n.º 20, 2229/A, município de Matola, província de Maputo, Moçambique; com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 73.028.258,11MT (setenta e três milhões e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e oito e onze centavos) foi deliberado o seguinte:

Foi deliberada e aprovada de forma unânime o aumento de capital da sociedade, o que aconteceria mediante a incorporação de reservas suplementares ao capital social da sociedade, no valor de 8.448.898,19MT (oito milhões quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e oito meticais e dezanove centavos), correspondentes à USD 133.653, (cento e trinta e três mil e seiscentos e cinquenta e três dólares norte americanos).

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redação da cláusula segunda dos estatutos, a qual passa ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 90.222.004,98MT (noventa milhões duzentos e vinte e dois mil e quatro meticais e noventa e oito centavos), correspondente à USD 1.379.203,50 (um milhão trezentos setenta e nove mil duzentos e três dólares norte americanos e cinquenta centavos) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de 89.319.784,93MT (oitenta e nove milhões trezentos e dezanove mil setecentos e oitenta quatro meticais e noventa e três centavos), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Eurofarma Laboratórios S.A.; e
- b) 1 (uma) quota no valor de 902.220,05MT (novecentos e dois mil duzentos e vinte e cinco centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Maurizio Billi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Fastpulse Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída de sócios e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento e pertencente a Kjellssons Holding FZ – LLC.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Kjellssons Holding FZ – LLC, representada por Sam Ulrik Tomas Kjellsson, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, sete de Maio de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Five Star Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos que por acta datada de três do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Five Star Distribuidora, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades legais, sob NUEL 101142590, estando a hora marcada o sócio Paulo Collinson, detentor de 50% (Cinquenta por cento) do capital social, e ausente por motivos injustificados o sócio Marlo Machavela, deliberou-se sobre a procedibilidade criminal, civil e comercial contra o sócio.

Em consequência dessas deliberações ficam alterados os estatutos no seu artigo quarto, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, distribuído em duas quotas iguais assim divididas:

a) ...

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Five Star Distribuidora, Limitada.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Forty One Coop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101836193, uma entidade denominada Forty One Coop, Limitada.

Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101280748 e sede na rua da Amizade, n.º 41, rés-do-chão, representada pelo Eng.

Titos Munhequete e com poderes bastantes para o efeito; e

Titos Melchior Picardo Munhequete, solteiro maior, nascido a 17 de Outubro de 1986, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101702842S, emitido a 23 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Forty One Coop, Limitada. Rege-se pelos presentes estatutos e onde omissos, pelas leis da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua da Amizade n.º 41, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), sendo uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social, pertence ao sócio Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertence ao sócio Titos Melchior Picardo Munhequete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio único, Kybalion Holdings e do seu representante legal, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Gavedra Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folha 12 a folhas 22 do Livro 1.1138-B de Notas para escrituras diversas do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se à transformação da sociedade comercial Gavedra Moçambique, S.A., em sociedade por quotas o que ditou a alteração dos respectivos estatutos da sociedade a seguir discriminados, conforme a acta número um da assembleia geral do dia 2 de Agosto de 2022, ficando a ostentar a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gavedra Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Urbano 1, bairro Chamanculo, Avenida do Trabalho n.º 1580/1592, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares;

- b) Construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis e sua compra e venda;
- c) Electricidade doméstica e industrial;
- d) Refrigeração, canalização, exploração de redes de gás, distribuição de combustíveis líquidos e gasosos;
- e) Prestação de serviços nas áreas de: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica;
- f) Agência de viagens e turismo, informática e formação profissional;
- g) Comissões, consignações e representações comerciais;
- h) Consultoria, auditoria, assessoria técnica e projectos;
- i) Contabilidade, agenciamento, marketing e procurement;
- j) Desalfandegamento de mercadorias, transportes;
- k) Aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial;
- l) Instalação de gás, inspecções, ar condicionado, águas e electricidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 6.250.000,00MT, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota pertencente ao sócio o Exmo. Senhor Fernando Oliveira, detentor de uma quota com o valor nominal de 1.750.000,00MT;
- b) Uma quota pertencente à sócia a sociedade comercial Gavedra – Comercialização e Técnica de Gás, S.A., detentora de uma quota com o valor nominal de 4.500.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito preferencial.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e acessórias

Um) Os sócios poderão efectuar, à sociedade, prestações acessórias de capital até ao valor máximo de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões) de meticais, bem como fazer à caixa social, os suprimentos que esta carecer.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As quotas sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- b) Se os sócios que as detiverem utilizarem informações da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes nos termos previstos no artigo 122.º do Código Comercial) para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros sócios;
- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- d) Por não cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo sétimo;
- e) Por divórcio ou separação judicial de qualquer sócio, caso a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) Compete à assembleia geral declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as quotas são amortizadas.

Três) A amortização de quotas nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as quotas amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) 10% do valor nominal;
- b) 10% do valor do capital próprio dividido pelas quotas.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com fundos que possam ser distribuídos aos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

Geofortis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101846504, uma entidade denominada Geofortis, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Geofortis, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede social no bairro Skwama - Liberdade, quarteirão n.º 9, n.º 813, Liberdade Matola.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: Geotecnia e fundações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito em dinheiro, é de 670.000,00MT (seiscentos e setenta mil meticais), estando dividido em três quotas subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) José António Mucavele, com o valor de cento e trinta e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital;
- b) Diocliciano Milagre Capitinhane, com o valor de cento e trinta e quatro mil meticais, correspondente também a vinte por cento do capital;
- c) Ana Moraes Coelho, com o valor de quatrocentos e dois mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Ana Moraes Coelho.

Dois) A sociedade fica obrigada de duas assinaturas da sócia Ana Moraes Coelho, e

um dos sócios, José António Mucavele ou Diocliciano Milagre Capitinhane, na abertura de contas, livro de cheques, bem como outros actos ou pela dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, empréstimos, finanças, vales ou abonações.

Matola, 19 de Setembro de 2022. —
Conservador, *Ilegível*.

Gráfica Papeleria Anselmo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101849260, constituída no dia treze de Setembro de dois mil vinte e dois, por Anselmo Leonardo Mungumbe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Namaacha, residente no bairro Rumbane, cidade de Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100938881B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a 15 de Julho de 2022, titular do NUIT 103082323.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota única de responsabilidade limitada denominada Gráfica Papeleria Anselmo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se reagerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gráfica Papeleria Anselmo – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na povoação de Chissebuca na N1, distrito de Zavala, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de reapresentação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza, cosmeticos, artigos de perfumaria, vestuário e calçado tapetes, cortinados, material de escritório, consumíveis de escritório e mobiliário para escritório, equipamento informático, eletrodomésticos, equipamento de frio e electrónico, ferragem, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, productos alimentares;
- b) Prestação de serviços gráficos, serviços de limpeza em edifícios, jardinagem, construção e manutenção de edifícios, reparação e manutenção de painéis solares, serviços audiovisual (fotografia e filmagem), serigrafia, consultoria, manutenção de ar - condicionados, equipamento informático e eléctrico, manutenção e reparação de sistemas de alarme e som, reparação de bens móveis e imóveis, lavagem de carros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), quota única a correspondente a 100% ao capital social do sócio único Anselmo Leonardo Munguambe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO CINCO

(cessão de cotas)

Um) A divisão ou cessão de quota a favor do sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intensão a sociedade, bem como a identidade do adquirente e as suas condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exceder o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEIS

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-Anselmo Leonardo Munguambe.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura do sócio, Anselmo Leonardo Munguambe.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, treze de Outubro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

JBAY3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que põe escritura de catorze de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 37 a 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada JBAY3, Limitada, uma cessão e divisão de quotas, de seguinte forma:

Por deliberação da assembleia geral extraordinária o sócio Christiaan Cornelius Daffie, detentor de 25% sobre capital social, dividiu a sua quota, em duas partes iguais, cedendo pelo mesmo valor nominal 12,5% a favor do segundo outorgante Joshua Daffie, mantida a outra metade para si acto pelo qual este passa a pertencer a sociedade para todos efeitos. Que na ocasião os sócios não cedentes aceitaram a entrada do novo sócio acima mencionado.

Que em consequência das deliberações da assembleia geral e da cessão ora operada, procederam a alteração parcial do pacto social nomeadamente os artigos, terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de sete quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 25%, pertencente ao sócio Janine McCormick;
- b) Seis quotas de 12,5% cada, pertencente aos sócios; Christiaan Cornelius Daffie, Vaughn Craig McIntosh, Philippus Jacobus Erasmus, Janine Erasmus, Joshua Daffie e Robin Lance McIntosh.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da empresa com dispensa de caução serão exercidas pelo sócio, Christiaan Cornelius Daffie, desde já nomeado director-geral a quem cabe a obrigação em todos os actos e contratos sociais.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos sociais anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 14 de Outubro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

MAI International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, se procedeu ao aumento de objecto e do capital da sociedade MAI International, Limitada, matriculada sob o NUEL 101522393, sediada na Matola D, parcela n.º 268, Matola cidade.

Em consequência deste aumento, fica alterada a composição do pacto social no ponto um do seu artigo terceiro e também fica alterado o artigo quatro, que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de

construção civil, importação e exportação de materiais de construção, prestação de serviços de imobiliária, tais como compra, venda e arrendamento de propriedades, reabilitação e manutenção de imóveis e a prestação de serviços de projectos e todos os serviços inerentes a estas actividades, importação e exportação de produtos agrícolas e bens diversos e prestação de serviços de oficina mecânica.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Augusta Verónica Lois Mandua Kachamila; e
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e três mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Shengli Hao.

Está conforme.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mercearia 777, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101855341, uma entidade denominada Mercearia 777, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jean Bosco Niyomugabo, casado, natural do Burundi, residente em Maputo província, Avenida de Moçambique, n.º 29, rés-do-chão, portador de registo n.º 367-00018617; e

Marie Josee Dusingize, casada, natural do Burundi, residente em Maputo província, Avenida de Moçambique, n.º 29, rés-do-chão, portadora de registo n.º 367-00018618.

Pelo presente contrato particular, constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mercearia 777, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 122, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleoginosas e alimentos para animais;
- c) Comércio de perfumes e de produtos de higiene;
- d) Comércio de combustíveis para o uso doméstico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Bosco Niyomugabo; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Marie Josee Dusingize.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obceçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Minga Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Agosto de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101370488, a sociedade Minga Africa, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Minga Africa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Serviços de engenharia geral;

- b) Manutenção de máquinas;
- c) Venda de peças de máquinas;
- d) Importação e exportação de peças e máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Saide Selemane Bechane, maior, solteiro, natural de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, UC 3 de Janeiro, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050408867131D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 5 de Agosto de 2019, com NUIT 160998539;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio David Mavedzenge, maior, solteiro, natural de Honde, Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104548327Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 12 de Novembro de 2013, com NUIT 117520390;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís Mathe, maior, solteiro, natural da cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, unidade Armando Emílio Guebuza, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500330774B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 13 de Abril de 2019, e de NUIT 116093790; e
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Charles Pedro Matangire, maior, solteiro, natural de Mágoé,

província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, UC 3 de Janeiro, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100074856A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 10 de Dezembro de 2019, e de NUIT 108802103.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será feita por quatro administradores, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelos sócios. Ficam desde já nomeados administradores os senhores: Fernando Luís Mathe, David Mavedzenge, Charles Pedro Matangire e Saide Selemane Bechane.

Dois) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) Os administradores serão responsáveis pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela combinação de três assinaturas dos administradores.

Quatro) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Cinco) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela combinação de três assinaturas dos administradores em todos os actos, contractos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mussika Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Outubro de 2022, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101854930, uma entidade denominada Mussika Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ivan Micael Afonso Dunduro, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100950968Q, emitido a dezoito de Junho de dois mil e vinte e dois, em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, celebra por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mussika Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Mártires de Mueda, n.º 488, segundo andar, flat 24, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gestão de participações em outras empresas;
- b) Consultorias financeiras em diversas áreas, representação de empresas e marcas internacionais;
- c) *Marketing* e publicidade;
- d) Organização e gestão de eventos, *e-commerce*;
- e) Comércio electrónico;
- f) Publicação, distribuição e venda de relatório, publicações informáticas em formas impressa e digital;
- g) Criação, desenvolvimento, programação, instalação, venda e gestão de *software* e aplicações de informática para diversos mercados;
- h) Formação de recursos humanos, trabalho temporário, manutenção de condomínio;
- i) Imobiliário, construção civil de obras públicas, carpintaria, serralharia, caixilharia e de alumínio, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade pode exercer comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito pelo único sócio, Ivan Micael Afonso Dunduro.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Ivan Afonso Dunduro, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Nascom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101854760, uma entidade denominada Nascom, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Nascom, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Vladimir Lenine, n.º 852, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Administração e gestão imobiliária, entre eles intermediação imobiliária, arrendamento de imóveis, compra e venda de imóveis;
- Desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, compra, venda e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas;
- Construção civil, reabilitação de imóveis e execução de obras públicas;
- Comércio a grosso e a retalho de material de ferragem e construção;
- Transporte de equipamentos e mercadorias;
- Aluguer de equipamentos;
- Comércio geral a grosso e a retalho de produtos de supermercado (géneros alimentícios e de higiene e limpeza bem como artigos de beleza;
- Hotelaria e turismo;
- Consultoria na área industrial de construção civil e comunicações;
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), representado por quinhentas (500) acções no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT) cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50) e cem (100) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão ou por um mandatário com poderes para praticar o acto e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a)* O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros deve, em primeiro lugar, oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b)* Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em

venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição;

- c)* Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez, por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a)* Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b)* Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c)* Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizerem convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Quatro) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Cinco) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleita pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) e um máximo de três (3) administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro (4) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes em um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 415 do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no n.º 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por três (3) ou cinco (5) membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as

disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conformem definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Pfuna Majove Imobiliária, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído com erros ortográficos, na publicação do *Boletim da República*, n.º 216, III Série, de 11 de Novembro de 2020, no lugar onde o nome da instituição se lê: «Pfuna Amajove Imobiliária, Limitada» deve ler-se: «Pfuna Majove Imobiliária, Limitada».

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Picanisso Consultoria Aduaneira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101832813, uma entidade denominada Picanisso Consultoria Aduaneira, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Picanisso Consultoria Aduaneira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na avenida Irmãos Ruby, n.º 229, bairro Xipamanine, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços aduaneiros, serviços de contabilidade, gestão, recursos humanos, gestão portuária, representação de marcas, promoção imobiliária, comercialização a grosso e a retalho de materiais de construção, consultoria fiscal, aduaneira e financeira, fornecimento e transportes de inertes e exploração de recursos minerais para construção (pedreira, areeiro, granito, mármore, etc).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessorias às actividades supramencionadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, assim repartido:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, que correspondem a 90% do capital

social, pertencente a Laurindo Pedro Cossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, Chokwe, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101562993P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Agosto de 2022, residente em Xai-Xai, casa n.º 127, quarteirão C, cidade de Xai-Xai;

- b) Uma quota de cossa mil meticais, que correspondem a 5% do capital social, pertencente a Ewan Pedro Laurindo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110600257280I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Agosto de 2022, residente em Xai-Xai, quarteirão C, casa n.º 127, cidade de Xai-Xai; e

- c) Uma quota de mil meticais, que correspondem a 5% do capital social, pertencente a Ethan Picanisso Cossa, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110600267286I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Agosto de 2022, residente em Xai-Xai, quarteirão C, casa n.º 127, cidade de Xai-Xai.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem ao sócio Laurindo Pedro Cossa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pontus Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Pontus Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100365448, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que o sócio Mauro Cláudio Nugi possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três partes desiguais, sendo uma no valor de nove mil meticais, que cedeu ao sócio Ernestino Ernesto Nhabinde, outra no valor de oito mil meticais, que cedeu ao sócio Célio Sabino Belane, e outra no valor de oito mil meticais que cedeu ao sócio Domingos Alberto Saiuane.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ernestino Ernesto Nhabinde;
- Uma quota com o valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos Alberto Saiuane; e
- Uma quota com o valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Célio Sabino Belane.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Professional Deep Washing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2022, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101852849, uma entidade denominada Professional Deep Washing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de:

Stela Emelina da Conceição Rogério Guilengue Muianga, casada, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110502339667F, emitido a 14 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, bairro Mali, casa n.º 96, quarteirão 13, província de Maputo.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Professional Deep Washing – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede está na província de Maputo, em vila de Marracuene, bairro Mali, quarteirão 13, casa n.º 96.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Lavagem ou limpeza e desinfecção de utensílios domésticos;
- Prestação de serviços de limpeza de forma geral em escritórios, indústrias, armazéns, residências, salas de conferências e outros anexos;
- Gestão e recolha de resíduos sólidos comuns, infecciosos e perigosos;
- Serviços de jardinagem, gestão e controlo de pragas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Stela Emelina da Conceição Rogério Guilengue Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência, administração e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia única, Stela Emelina da Conceição Rogério Guilengue Muianga.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Rhino Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101674703, constituída no vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e um, por:

Eddy Samir Marifo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto, Kampfumo, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100165017N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, a dezasseis de Março de dois mil vinte e um, titular de NUIT 113303700; e

Iudmila Saquina Momade, solteira, natural de Maxixe, residente no bairro Central, Kampfumo, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102298242P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezasseis de Março de dois mil vinte e um, titular de NUIT 128627103.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rhino Logistics, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone Seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de transporte de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

- Eddy Samir Marifo, titular de NUIT 113303700, com uma quota

no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

- b) Iudmila Saquina Momade, titular de NUIT 128627103, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou seus representantes legalmente constituídos para o efeito a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 30 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

RNA Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101854914, uma entidade denominada RNA Engenharia, Limitada.

Ester Jaime Jemisse Munguambe, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100165635B, emitido a 30 de Agosto de 20159, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira, residente em Maputo;

Runy de Jesus Ângelo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107189114C, emitido a 18 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, menor, residente em Maputo, representado neste acto pela sua mãe Ester Jaime Jemisse Munguambe; e

Nayron de Jesus Ângelo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106990823N, emitido a 10 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, menor, residente em Maputo, representado neste acto pela sua mãe Ester Jaime Jemisse Munguambe.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta o nome RNA Engenharia, Limitada, com a sede em Maputo, bairro 25 de Junho A, talhão 871/871A, parcela 560A, distrito municipal KaMubukwana.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representações no território nacional ou estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Manutenção industrial;
- b) Serralharia;
- c) Soldaduras;
- d) Montagem e coberturas industriais;
- e) Hidráulica e pneumática industrial;
- f) Gestão de projectos industriais;
- g) Alocação de mão-de-obra;
- h) Electricidade industrial;
- i) Controlo de qualidade de projectos industriais;
- j) Gestão de higiene, segurança industrial e saúde no trabalho;
- k) Pneumática de veículos;
- l) Comércio de consumíveis e serviços industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal mediante a autorização dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís,

correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de sete mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ester Jaime Jemisse Munguambe;
- b) Uma quota de mil e quinhentos meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Runy de Jesus Ângelo; e
- c) Uma quota de mil e quinhentos meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Nayron de Jesus Ângelo.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio maioritário, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia maioritária Ester Jaime Jemisse Munguambe, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes e procuradora dos sócios menores na sua representação.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sunday Catering, Serviços & Churrasqueira na Brasa – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101763927, uma sociedade denominada, Sunday Catering, Serviços & Churrasqueira Na Brasa-Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Sunday da Glória Bernardo João, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101834686 B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, válido até 27 de Setembro de 2022, titular do NUIT 103706221.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Sunday Catering, Serviços & Churrasqueira na Brasa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Lichinga e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de catering, ornamentação e decoração, montagem de móveis, realização de eventos, prestação de serviços de electricidade, pintura, serviços de canalização e comércio a retalho de frescos e congelados, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 20.000MT(vinte mil meticais), correspondente a única quota da sócia Sunday da Glória Bernardo João.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

ARTIGO SEXTO

Administração e fiscalização

A administração da sociedade compete a sócia única Sunday da Glória Bernardo João, salvo em juízo fora dela, activa e passivamente, são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte do sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade, neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecmix Serviços e Consultoria, Limitada

ADENDA

Tecmix Serviços e Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 15967, com o seu representante legal de nome Simon Miguel Noé Macamo, divorciado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Tchumene 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102343677A, emitido no dia 28 de Maio de 2021 em Maputo.

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III série, n.º 149, publicado no dia 22 de Setembro de 2017, no primeiro parágrafo do contrato, antigo quinto (capital social) e décimo primeiro (administração e forma de obrigar a sociedade) onde se lê: «Simon Luís Noé Macamo.» deve se ler: «Simon Miguel Noé Macamo.»

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

The River – Restaurant, Bar And Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2022, foi constituída na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101825833, uma sociedade denominada The River – Restaurant, Bar And Lounge, Limitada, a qual, rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação The River – Restaurant, Bar And Lounge, Lda, e tem a sua sede na cidade de Chókwe, província de Gaza, o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é restauração, bar e lounge, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hortêncio da Cândida Titosse André Constantino, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100544912B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 9 de Setembro de 2021, com uma quota de 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- b) Serafina Amélia Fonsecas Jossefa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090702875701F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai a 2 de Outubro de 2020, com uma quota de 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito a senhora Serafina Amélia Fonsecas Jossefa.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou subestabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vigu Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101833119, uma entidade denominada Vigu Holding, Limitada.

Nélio Armando Gulube, solteiro, maior, natural de Vilanculos, de nacionalidade mocambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100682410P, emitido a 12 de Janeiro de 2021, residente em Maputo cidade;

André Pascual Vilanculo, casado, natural de Vilanculos, de nacionalidade mocambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100850253S, emitido a 15 de Abril de 2021, residente na província Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Vigu Holding, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. Tem sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 230, 7.º andar dierito, cidade de Maputo e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A VIGU, LDA, tem por objectivo o exercício de prestação de serviços nomeadamente:

Comércio a grosso no geral; transportes e logística; agro-pecuária; colecta e gestão de dados de exploração geológica e mineira; estudos ambientais; consultoria em contabilidade e recursos humanos; logística virtual de *marketing* e publicidades; hospedagem e armazenamento de dados em servidores; serviços gerais de tecnologia de informação e formação nas áreas supracitadas.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, bem como outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas seguintes:

- a) Uma quota de dez mil meticaís (49.5%), pertencentes a André Pascoal Vilanculo;
- b) Uma quota de dez mil meticaís (50.5%), pertencente a Nélio Armando Gulube.

Dois) O capital da VIGU, LDA, será aumentado, gradualmente ou de uma só vez para um valor em meticaís equivalente a duzentos mil meticaís, como e quando a assembleia geral o deliberar, por incorporação de reservas ou por entrada de sócios, obrigando-se estes, quer fundadores, quer supervenientes pelo presente contrato social, a votar favoravelmente as deliberações necessárias à validade e eficácia do aumento.

ARTIGO QUARTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre

do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessação.

Dois) No prazo de sessenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria absoluta, se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta da aquisição for aceite pelos sócios, o direito a adquirir a quota considera-se dissolvido, na proporção das quotas de que forem titulares aos sócios que no momento de deliberação declarem pretender adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a VIGU, LDA.

Quatro) Considera-se haver consentimento tácito à cessação se não houver deliberação no prazo focado no número dois, se a proposta aí referida não for aprovada e aceite pelo sócio, não ocorrer a transmissão por motivo não imputável a este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

Cinco) Considera-se recusado o consentimento se a proposta de aquisição oferecendo preços e condições de pagamento não inferiores às do negócio encarado pelo sócio, não for por este aceite

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeitos equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da empresa, a boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir a causar prejuízo.
- e) No caso de o sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número um do artigo quinto;
- f) No caso previsto no número dois do artigo nono.

Dois) A contrapartida da amortização corresponde ao valor de liquidação da quota, calculado a partir das últimas contas que se achem aprovadas, salvo acordo diverso dos sócios aquando da deliberação de amortização.

ARTIGO SEXTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não concordar com aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a partir do dia da manifestação da vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiros sob pena de poder o sócio requerer a dissolução.

Três) A terminação do valor da quota e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-ão nos termos do número dois do artigo oitavo

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Uma) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos, renováveis.

Quatro) A renúncia do gerente deve ser comunicada por escrito a sociedade e torna-se efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia lhe cause

Cinco) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Seis) O conselho de administração podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, um gerente ou um procurador, ambos com poderes expressamente concedidos pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vinhos & Companhia Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 20 a 23 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.132-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciada em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vinhos & Companhia Investimentos, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade está sediada Avenida das Industrias, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se considerar conveniente para os negócios por deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Engarrafador e armazenista de bebidas alcoólicas;
- b) Comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e outras bebidas;
- c) Comércio a grosso e retalho de produtos agrícolas e agroalimentares;
- d) Comércio por grosso de calçado e vestuário;
- e) Comércio por grosso de resíduos de plástico;
- f) Comércio por grosso de pneus usados;
- g) Importação de bebidas alcoólicas, produtos agrícolas, agroalimentares e alimentares, máquinas agrícolas, calçado e vestuário;
- h) Exportação de resíduos embalagens de plástico;
- i) Produção e comercialização de cereais;
- j) Compra e venda de máquinas agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades da natureza comercial e industrial, subsidiárias ou complementares; desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades sob forma de sócio, conta em participação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão bem como quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais, no âmbito ou não do seu objecto; desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se conforme com a legislação em vigor para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e realização

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) César Augusto Tique, com uma quota nominal no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Davide Manuel da Silva Diogo Freitas, com uma quota nominal no valor de

100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;

c) Damião Goucha Fialho, com uma quota nominal no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;

d) Rui Lopes Nunes Mateus Machado, com uma quota nominal no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social; e

e) Nilza Maria Ângela Dacal, com uma quota nominal no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento ou redução, observando os limites previstos no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios gerentes, César Augusto Tique, Davide Manuel da Silva Diogo Freitas e Damião Goucha Fialho, desde já nomeados para administradores e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade.

Dois) Compete aos administradores representar a sociedade em todos os actos no interesse da sociedade, em juízo assim como fora dele, no território nacional e internacional. Salvo, os casos de indisponibilidade da parte destes, poderão indicar outro sócio ou trabalhador devidamente autorizado, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos em permissão do objecto social designadamente: quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento e forma de obrigar a sociedade)

Um) O funcionamento da sociedade será determinado por regulamento interno da sociedade.

Dois) A sociedade poderá contratar, subcontratar bem como delegar a outras pessoas singulares e colectivas sempre que achar necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios gerentes, ora designados como administradores.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por sócios minoritários, director-geral ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios reunirão em secções ordinárias uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior, bem como deliberar sobre assuntos que tenham sido discutidas em secções extra ordinárias, e demais competências estabelecidas por lei.

Dois) A assembleia geral será convocada por via de todos meios eletrónicos possíveis eficazes para comunicação, dirigida a cada sócio com devida antecedência de 15 dias uteis.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral, por quem legalmente o represente.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão das quotas serão feitas nos termos previstos na lei, carecendo de um consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, todavia se está não exercer o seu direito, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos prevalecerá a lei aplicável e vigente na República de Moçambique, e as decisões alcançadas na assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Zambrock & Mining Exploration, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101851451, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma empresa de comerciante em nome individual denominada: Zambrock & Mining Exploration, E.I., constituída entre o sócio: Belmiro Taveira Mize Lampiao, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101114922M, emitido a 19 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma Empresa Individual com um único socio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Zambrock & Mining Exploration, E.I., tem a sua sede no bairro de Muhaivire, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A empresa tem por objecto:

- a) A exploração mineira e comercialização;
- b) Diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Belmiro Taveira Mize Lampiao.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Nampula, 7 de Outubro de 2022. — O Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.